REGULAMENTO INTERNO

Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ERPI - Sede*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*

ÍNDICE

Índice

CAPÍTULO I 6

DENOMINAÇÃO E FINS DA ERPI 6

Artigo 1.º 6
(Âmbito de aplicação) 6
Artigo 2.º 6
(Legislação Aplicável) 6
Artigo 3.º 6
(Objetivos do Regulamento) 6
Artigo 4.º 7
(Missão e Objetivos da ERPI) 7
Artigo 5.º 9
(Serviços e Atividades Desenvolvidas) 9
Artigo 6.º 10
(Capacidade Instalada da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas) 10

CAPÍTULO II 10

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES 10

Artigo 7.º 10
(Condições de Admissão) 10
Artigo 8.º 11
(Critérios de Admissão e Ponderação) 11
Artigo 9.º 11
(Processo de Candidatura) 11
Artigo 10.º 13
(Base de Dados de Inscrições) 13
Artigo 11.º 13
(Admissão) 13
Artigo 12.º 14
(Acolhimento do Utente na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas) 14
Artigo 13.º 14
(Período de Ambientação) 14
Artigo 14.º 15
(Alojamento dos Utentes) 15

Secção II 15
Relações Contratuais 15
Artigo 15.º 15
(Registo dos Utentes) 15
Artigo 16.º 16
(Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços) 16
Artigo 17.º 16
(Comunicações) 16
Artigo 18.º 17
(Processo Individual de Utente) 17
CAPÍTULO III 18
COMPARTICIPAÇÕES 18
Artigo 19.º 18
(Determinação das Comparticipações) 18
Artigo 20.º 19
(Cálculo do Rendimento *Per Capita*) 19
Artigo 21.º 20
(Prova dos rendimentos e despesas do utente) 20
Artigo 22.º 21
(Prova dos rendimentos e despesas dos Descendentes de 1º grau da linha reta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos) 21
Subsecção I 21
Comparticipação financeira de Utentes Abrangidos pelo Acordo de Cooperação 21
Artigo 23.º 21
(Comparticipação do Utente e dos Descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos) 21
Artigo 24.º 23
(Conceitos) 23
Subsecção II 26
Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação 26
CAPÍTULO IV 26
CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO 26
Artigo 25.º 26
(Horário de Funcionamento) 26
Artigo 26.º 27
(Paridade e Local de Alimentação) 27
Artigo 27.º 27
(Proibição de outros alimentos) 27
Artigo 28.º 28
(Visitas) 28
Artigo 29.º 29

(Saídas ou pedidos de licença ou dispensa) 29
Artigo 30.º 29
(Condições de Alojamento) 29
Artigo 31.º 30
(Atividades de Animação Sociocultural) 30
Artigo 32.º 31
(Bens e Contas Correntes) 31
Artigo 33.º 33
(Responsabilidade) 33
Artigo 34.º 33
(Familiares e/ou Responsáveis pelos Utentes) 33
Artigo 35.º 34
(Direitos dos Utentes) 34
Artigo 36.º 34
(Deveres dos Utentes) 34
Artigo 37.º 35
(Direitos da Misericórdia) 35
Artigo 38.º 36
(Deveres da Misericórdia) 36
Artigo 39.º 36
(Responsável) 36
CAPÍTULO V 38
DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS 38
Artigo 40.º 38
(Sanções/Procedimentos) 38
Artigo 41.º 38
(Cessação da Prestação de Serviços) 38
CAPÍTULO VI 40
PESSOAL 40
DISPOSIÇÕES GERAIS 40
Artigo 42.º 40
(Quadro de Pessoal) 40
Artigo 43.º 41
(Direção Técnica) 41
Artigo 44.º 41
(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as)) 41
Artigo 45.º 42
(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as)) 42
CAPÍTULO VII 43
CULTO 43

ARTIGO 46.º 43
(Culto Católico) 43
Artigo 47.º 43
(Religiões) 43
CAPÍTULO VIII 43
FUNERAL 43
ARTIGO 48.º 43
(Custeamento do Funeral e Sufrágios) 43
Artigo 49.º 44
(Atos Fúnebres) 44
CAPÍTULO IX 45
VESTUÁRIO, VALORES E ESPÓLIO 45
ARTIGO 50.º 45
(Roupa e Haveres Pessoais) 45
Artigo 51.º 45
(Enxovais e Valores) 45
Artigo 52.º 46
(Devolução de Bens Pessoais) 46
CAPÍTULO X 47
DISPOSIÇÕES FINAIS 47
ARTIGO 53.º 47
(Alterações ao Regulamento) 47
Artigo 54.º 47
(Integração de Lacunas) 47
Artigo 55.º 47
(Livro de Reclamações) 47
Artigo 56.º 48
(Livro de Elogios) 48
Artigo 57.º 48
(Entrada em Vigor) 48
Artigo 58.º 48
(Aprovação, Edição e Revisões) 48

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS DA ERPI

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente *Regulamento* contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social *Estrutura Residencial para Pessoas Idosas* - Sede da Santa Casa da Misericórdia de Faro, inaugurada em 1982, instalada em património integrante da Misericórdia, sita na Rua João Dias n.º 6, cidade e concelho de Faro, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *ERPI* e *Misericórdia*.

Artigo 2.º

(Legislação Aplicável)

A *ERPI* é norteada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia,* normativos aplicáveis e pelo disposto no presente regulamento, assim como pelo Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social.

Artigo 3.º

(Objetivos do Regulamento)

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ERPI - Sede.

Artigo 4.º

(Missão e Objetivos da ERPI)

1. A ERPI constitui uma Resposta Social desenvolvida em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que sejam desenvolvidas atividades de apoio social e cuidados primários de saúde.

2. A ERPI tem por missão ser uma «casa de família» dos seus utentes que necessitam de assistência e apoio, contribuindo para a estabilização, autonomia ou estimulação do envelhecimento ativo e integração social.

3. Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional e caritativa da Misericórdia, entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão da ERPI os princípios da dignidade humana, da família como célula cristã fundamental da sociedade, da co-responsabilidade, da entreajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da tolerância e da informação.

4. A ERPI, nas suas atividades, visa alcançar os seguintes objetivos:

   a) Acolher pessoas idosas, cuja situação social, familiar, económica e/ou de saúde, não lhes permite permanecer no seu meio habitacional de vida;
   b) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
   c) Prestar os apoios necessários às famílias dos idosos, no sentido de preservar e fortalecer os laços familiares;
   d) Proporcionar alojamento, alimentação, assistência religiosa, ajuda psicológica e ocupação organizada e acompanhada dos tempos livres;

e) Assegurar a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência e a promoção da sua qualidade de vida, potenciando a integração social;

f) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação inter-familiar;

g) Encaminhar e acompanhar as pessoas idosas para soluções adequadas à sua situação;

h) Fomentar o processo de envelhecimento ativo;

i) Facultar ao Utente o acesso a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;

j) Potenciar o convívio social entre os utentes e os seus familiares, amigos e a comunidade;

5. A ERPI, nas suas atuações, tem como princípios norteadores:

a) A harmonia entre os hábitos e os costumes que traduzem a história de cada idoso preservando a sua individualidade e privacidade;
b) A ligação dos utentes com os seus familiares, amigos e comunidade, como desenvolvimento de uma vida afetiva, estimulante e equilibrada;
c) A procura permanente de soluções que possam complementar o internamento, desde que tenham o acordo do idoso e seus familiares;
d) A participação dos idosos na organização e na vida da ERPI, como pessoas portadoras de um projeto de vida com capacidade de iniciativa e criatividade;
e) O convívio entre os idosos e destes com outros grupos, favorecendo uma participação efetiva na vida da comunidade;
f) A concretização de atividades individuais ou de grupo, em correspondência com os interesses manifestados pelos idosos, possibilitando um projeto de vida com qualidade;
g) Articulação com os serviços de saúde, que permita uma correta ação preventiva e uma adequada resposta em caso de doença.

Artigo 5.º

(Serviços e Atividades Desenvolvidas)

1. Para concretizar os objetivos supra referidos a ERPI assegurará:

   a) Alojamento (temporário ou permanente)
   b) Alimentação adequada às necessidades dos utentes, respeitando as prescrições médicas;
   c) Cuidados de higiene pessoal;
   d) Tratamento de roupa;
   e) Conforto dos espaços;
   f) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir, para um clima de relacionamento saudável entre os utentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
   g) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
   h) Cuidados de enfermagem (engloba a administração de fármacos, quando prescritos).

2. A ERPI pode, ainda, disponibilizar outro tipo de serviços não abrangidos pela mensalidade, e que devem ser pagos mediante a tabela de preços em vigor, sempre que existam custos adicionais inerentes a realização das atividades:

   a) Acompanhamento a cuidados de saúde;
   b) Aquisição de bens e serviços;
   c) Turismo sénior;
   d) Atividades Lúdico-recreativas;
   e) Fisioterapia;
   f) Hidroterapia;
   g) Cuidados de imagem;
   h) Transporte.

Artigo 6.º

(Capacidade Instalada da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)

A capacidade da ERPI é de 67 utentes de ambos os sexos abrangidos pelo Acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social e 43 utentes não abrangidos pelo Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Artigo 7.º

(Condições de Admissão)

São condições de admissão do utente:

a) Indivíduos que, não tendo a idade prevista neste Regulamento Interno, se encontrem em situação de carência ou disfunção social que possa ser minorada através de todos ou alguns dos serviços prestados pela Resposta Social de ERPI;
b) Ser pessoa de idade igual ou superior a 65 anos, cuja situação não lhe permita permanecer no seu meio natural de vida;
c) Não se poder bastar a si próprio para satisfação das suas necessidades básicas;
d) Concordância clara do Utente de querer ingressar na ERPI;
e) Concordância do Utente e da família com os princípios, valores e as normas regulamentares da Misericórdia;
f) Submeter-se a prévio exame médico pelo clínico da Misericórdia;
g) Caso se trate de uma situação de complexidade acrescida, associada a qualquer tipo de dependência, a situação grave de caráter degenerativo, de doença mental e/ou deficiência, a sua admissão só deverá ocorrer depois de terem sido esgotadas as hipóteses de integração em respostas específicas para o efeitos, de acordo com critérios de proximidade geográfica;

h) Responder por si ou por representante a uma entrevista de averiguação das suas condições por responsável nomeado pelo Provedor e /ou Mesário do Pelouro;

i) No caso do candidato a utente ser casado ou viver em união de facto a inscrição deverá ser feita para o casal, salvo exceções a considerar individualmente pela Mesa Administrativa.

Artigo 8.º

(Critérios de Admissão e Ponderação)

1. A admissão de utente será feita de acordo com os seguintes critérios:
   a) Pessoas carenciadas a nível económico e social; *(critério de ponderação = 30%)*
   b) Isolamento, ausência de apoio familiar e/ou risco social; *(critério de ponderação = 30%)*
   c) Frequentar as respostas sociais de Serviço de Apoio Domiciliário ou Centro de Dia; *(critério de ponderação = 15%)*
   d) Ser familiar direto de utente já residente na ERPI da Misericórdia; *(critério de ponderação = 15%)*
   e) Ser Benfeitor ou Irmão da Misericórdia; *(critério de ponderação = 5%)*
   f) Proximidade geográfica, ser de preferência residente no concelho; *(critério de ponderação = 5%)*
   g) Grau de dependência; *(critério de ponderação = 5%)*

A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.

2. Na aplicação destes critérios deve atender-se que a ERPI procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, conjugadamente garantindo a sustentabilidade da resposta social.

Artigo 9.º

(Processo de Candidatura)

1. A organização do processo de candidatura destina-se a estudar a situação sociofamiliar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o Regulamento interno, normas, princípios e valores da Misericórdia.

2. O idoso deverá dirigir-se ao Diretor Técnico da ERPI ou Técnico Superior de Serviço Social, nos respetivos dias de atendimento, a fim de ser elaborado um processo de inscrição individual. Deverá, nesse momento, entregar cópia dos seguintes documentos:

   a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
   b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
   c) Cartão de Contribuinte;
   d) Cartão de Saúde (SNS);
   e) Relatório do médico de família, com o quadro clinico/saúde do utente (sempre que solicitado pelo clínico da instituição);
   f) Ultima Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
   g) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
   h) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
   i) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
   j) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
   k) Os Descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos deverão fornecer, igualmente, os documentos exigidos nas alíneas a), c), g), h), i), j);
   l) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

3. As inscrições são gratuitas e serão aceites durante todo o ano e são válidas durante 12 meses, após o que deve proceder-se à renovação da referida inscrição. É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade sempre que haja atualização dos seus rendimentos, caso contrário a inscrição será anulada.

Artigo 10.º

(Base de Dados de Inscrições)

A base de dados é onde serão registadas as inscrições de potenciais utentes, para posteriormente, proceder à admissão.

Artigo 11.º

(Admissão)

1. A admissão passará obrigatoriamente por uma entrevista ao candidato feita pelo Diretor Técnico destinada a estudar a situação sociofamiliar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o regulamento interno, normas princípios e valores da Misericórdia.
2. As admissões serão efetuadas pela Mesa Administrativa sob proposta da Direção Técnica sempre que haja vagas, cabendo a este órgão a decisão da admissão do utente e a atribuição da respetiva comparticipação mensal.
3. Após o despacho de admissão dado pela Mesa Administrativa far-se-à a convocação pessoalmente, por telefone ou através de ofício. Se, no prazo de quinze dias, contados de modo seguido, o candidato convocado não se dignar comparecer para integração na ERPI é considerado desistente, o processo arquivado e convocado outro candidato.
4. A ERPI deve no ato de admissão:
   a) Prestar ao utente e/ou familiar, todos os esclarecimentos necessários à boa integração do utente, seus direitos, deveres, normas internas e quotidiano da ERPI;
   b) Informar o utente do valor da comparticipação a pagar à Misericórdia;
   c) Acordar um plano de integração e de desenvolvimento individual previamente definido com os familiares, tendo em conta as suas necessidades específicas de forma a garantir uma adaptação de sucesso;
   d) Informar o utente e o seu responsável do Regulamento Interno;

e) Elaborar a relação dos bens e valores que o utente traz consigo, a qual será assinada pelo Diretor Técnico ou Encarregada Geral, pelo próprio utente ou familiar, a quem será entregue um duplicado;

5. Será solicitado aos familiares ou aos responsáveis pelo pedido de acolhimento que assumam:
   a) A obrigação de acompanhar e apoiar a pessoa a acolher durante a estadia na ERPI;
   b) A responsabilidade de providenciar a receção do utente em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer título do respetivo contrato de alojamento e prestação de serviços;

6. A falta de veracidade nas informações prestadas pelos familiares ou utentes, poderá originar a não admissão do utente no equipamento ou a respetiva exclusão.

Artigo 12.º

(Acolhimento do Utente na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)

A receção do Utente é feita pelo Diretor Técnico ou seu representante que, na visita às instalações lhe indica o quarto, o apresentará aos restantes utentes e colaboradores que diretamente vão participar na sua intervenção.

Artigo 13.º

(Período de Ambientação)

1. A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a três meses, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições deste regulamento.

2. No caso da não manutenção do contrato de prestação de serviços e alojamento durante este período, o Utente tem direito ao reembolso de cinquenta por cento da caução, se houver, não se incluindo as mensalidades já pagas.

Artigo 14.º

(Alojamento dos Utentes)

1. O alojamento do utente será em quartos individuais, duplos, triplos e camaratas, procurando agrupá-los de forma a conseguir um bem-estar acolhedor e fraternal.

2. Quando estritamente necessário, os utentes poderão ser transferidos de quarto.

3. No caso específico de casais, quando se verificar o falecimento de um dos cônjuges ou companheiros, será considerada preferencialmente a permanência do sobrevivo no mesmo quarto, em partilha com outro Utente; ou, no caso de não ser viável, a transferência para aposento apropriado à sua nova situação.

Secção II

Relações Contratuais

Artigo 15.º

(Registo dos Utentes)

A ERPI dispõe de um livro de registo de admissões dos utentes atualizado, onde conste a identificação do utente, datas de entrada, de saída e motivo.

Artigo 16.º

(Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços)

1. O acolhimento na ERPI pressupõe e decorre da celebração de um contrato de alojamento e prestação de serviços que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão do utente.

2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares e responsáveis devem manifestar integral adesão.

3. Para o efeito, os utentes e seus responsáveis, após o conhecimento do presente regulamento, devem assinar contrato de alojamento e prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

4. Sempre que o utente não possa assinar o contrato de prestação de serviços, por quaisquer razões físicas ou psíquicas, serão os mesmos assinados pelo familiar ou pelo seu responsável, nessa qualidade ou de gestor de negócios do utente, como se este assinasse em seu nome próprio, para além da qualidade de responsável, devendo ainda ser aposta impressão digital do utente, e escrever-se termo de rogo.

Artigo 17.º

(Comunicações)

1. É da exclusiva responsabilidade dos Responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados, designadamente para efeitos de domiciliação de moradas.

Artigo 18.º

(Processo Individual de Utente)

Para cada Utente que usufrua dos serviços prestados pela ERPI será organizado um Processo Individual e Confidencial de Utente tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo é numerado e deve englobar:

a) **Área Sócio-familiar:**

- Ficha de inscrição;
- Ficha de admissão;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão do utente e do responsável;
- Fotocópia do cartão de contribuinte do utente e do responsável;
- Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;
- Ultima Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
- Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- Registo da evolução da situação do Utente na instituição;
- Documento (s) comprovativo (s) da existência de despesas mensais fixas com medicação - declaração da farmácia com o gasto médio mensal em medicação crónica;
- Documento onde conste o cálculo da comparticipação a liquidar à ERPI;
- Registo de ocorrência de situações anómalas, nomeadamente, ausências periódicas ou prolongadas, hospitalização, alterações de comportamento;
- Identificação e contacto do responsável pelo utente e/ou dos familiares;

- Plano Individual de Cuidados (PIC);

b) **Área da Saúde:**

- Fotocópia do cartão de Utente do centro de saúde;
- Identificação e contato do médico assistente;
- Relatório do Médico assistente, com indicação da situação de saúde e da comprovação clínica do Utente;
- Outros documentos médicos e informações de saúde que sejam pertinentes e necessárias ao acompanhamento do Utente na ERPI.

c) **Área Jurídica:**

- O Utente e o seu familiar direto e/ou um responsável pela integração, deverão assinar um contrato de alojamento e prestação de serviços com a Misericórdia, donde conste obrigatoriamente os serviços a prestar por esta, a responsabilidade individual e solidária quanto às despesas a suportar pelo Utente, bem como a comparticipação mensal para com a ERPI, sujeitando-se o Utente às atualizações das comparticipações baseadas no rendimento *per capita* ou aos montantes definidos pela Mesa Administrativa no início de cada ano civil;
- Declaração de livre vontade.

CAPÍTULO III

COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 19.º

(Determinação das Comparticipações)

1. Na determinação das comparticipações dos utentes deverão ser observados os seguintes princípios:

- *Princípio da universalidade* – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de utente de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade.

- *Princípio da justiça social* – pressupõe a existência de uma proporcionalidade no cálculo da comparticipação, para que os utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores.

- *Princípio da proporcionalidade* – a comparticipação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao seu rendimento.

A comparticipação do utente, devida pela utilização de serviços ou equipamentos da ERPI, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o seu rendimento *per capita* de acordo com os seguintes princípios:

- 80% - utente sem Complemento por Dependência;

- 85% - utente com Complemento por Dependência.

Mensalidade a pagar = 80% do rendimento *per capita* + comparticipação familiar

Mensalidade a pagar = 85% do rendimento *per capita* + comparticipação familiar

Valor máximo da comparticipação familiar = Limite Máximo de Referência – Comparticipação Seg. Social – comparticipação do utente

Artigo 20.º

(Cálculo do Rendimento Per Capita)

1. O cálculo do rendimento *per capita* do utente é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal
RAF= Rendimento do utente (anual ou anualizado)
D= Despesas mensais fixas[1]
N= Número de elementos

Artigo 21.º

(Prova dos rendimentos e despesas do utente)

1. A prova dos rendimentos do utente é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da sua real situação.

2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuadas as diligências que consideradas adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação do utente.

3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do utente, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

4. A prova das despesas fixas do utente é efetuada mediante a apresentação da declaração da farmácia com o gasto médio mensal em medicação crónica.

[1] Ver – Conceitos

Artigo 22.º

(Prova dos rendimentos e despesas dos Descendentes de 1º grau da linha reta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos)

A prova dos rendimentos e das despesas fixas dos Descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos é sujeita às regras presentes no artigo anterior.

Subsecção I

Comparticipação financeira de Utentes Abrangidos pelo Acordo de Cooperação

Artigo 23.º

(Comparticipação do Utente e dos Descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos)

1. O Utente aceita a inclusão dos valores recebidos referentes ao 13º e 14º mês para cálculo do rendimento *per capita*.

2. As mensalidades serão revistas anualmente pela Mesa Administrativa, tendo em conta o limite anual do equipamento disposto no Compromisso de Cooperação em vigor.

3. Aquando da admissão do utente, a Misericórdia poderá exigir uma caução de montante igual ao da comparticipação mensal. Esta caução será devolvida, após requerimento para tal, quando o contrato for cessado e caso não existam quaisquer dívidas à Misericórdia.

4. A caução referida no número anterior, terá que ser liquidada em conjunto com a primeira comparticipação, aquando da admissão, sendo dada quitação de

recebimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços, e emitido o respetivo recibo.

5. Os Complementos por Dependência fazem parte do rendimento do utente para o cálculo do rendimento *per capita*.

6. À Comparticipação do Utente deverá acrescer a Comparticipação dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos, determinada de acordo com a sua capacidade económica e financeira.

7. Consideram-se sem capacidade económica os descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos, com um rendimento *per capita* inferior a 25% da Remuneração Mínima Mensal Garantida.

8. Os descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos com capacidade económica, expressam livremente o seu acordo com a mensalidade definida, através de documento de acordo escrito.

9. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algálias, sacos de urina ou colostomia, intervenções cirúrgicas e/ou internamento hospitalar, deslocações e chamadas telefónicas realizadas pelo Utente ou por sua conta e as adicionais com atividades ocupacionais (realizadas no exterior) são da responsabilidade do utente e/ou da pessoa responsável.

10. As despesas inerentes ao falecimento do utente são da inteira responsabilidade da pessoa responsável pelo internamento na ERPI.

11. A comparticipação do Utente é mensal e deverá ser liquidada entre o dia 20 e 30 do mês correspondente.

12. Sempre que devidamente justificado, o pagamento poderá ser efetuado até ao dia 30 do mês seguinte. Caso isto não se registe, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 10% no mês seguinte.

13. A falta de pagamento por um período igual ou superior a 90 dias, será motivo para exclusão da resposta social.

14. Iniciando-se a frequência da ERPI na primeira quinzena do mês, o Utente é responsável pelo pagamento da totalidade da mensalidade, mas só deverá retribuir metade da mesma no caso da frequência se iniciar na segunda quinzena do mês.

15. Caso o óbito ocorra na primeira quinzena do mês deverá ser pago 50% do valor da mensalidade, assim como da comparticipação descendente de 1.º grau. Se o óbito ocorrer na segunda quinzena do mês a mensalidade e a comparticipação deverão ser pagas na totalidade.

16. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal (mensalidade do utente e comparticipação descendente de 1.º grau), nos casos em que o período de ausência, devidamente justificado, seja igual ou superior a 15 dias não interpolados. A Mesa Administrativa da Misericórdia poderá aumentar o valor da redução após análise da situação socioeconómica do utente.

17. A Mesa Administrativa, em casos excecionais, poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento da mensalidade do utente e/ou comparticipação descendente de 1.º grau, sempre que, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

Artigo 24.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que:

Rendimento Mensal Ilíquido do Utente e/ou dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Incluí os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do utente (RAF) e dos descendentes de 1° Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;

6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:

a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;

b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;

c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;

d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.

6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1° Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG),

situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite

7. De capitais;
   7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
   7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do utente e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do utente:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;

b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;

c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

e) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Caução – o valor entregue à Misericórdia aquando da celebração do contrato de prestação de serviços, a título de garantia pelo pontual cumprimento daquele com o direito, a reembolso ao utente ou ao responsável, após acerto de contas entre a Misericórdia e aqueles.

Subsecção II

Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação

Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, não se encontrem abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da comparticipação do utente e/ou familiar, que deverá ser paga do dia 1 a dia 8 do mês correspondente.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 25.º

(Horário de Funcionamento)

O horário de funcionamento dos serviços será:

a) Das 00H00 às 24H00.

O horário das refeições:

a) As refeições serão servidas no refeitório da ERPI pelo seguinte horário:

- Pequeno-Almoço: 9H00

- Almoço: 12H30

- Lanche: 16H00

- Jantar: 18H30

- Ceia: 21H30

O Utente respeitará os horários das refeições ora estabelecidos, salvo em situações especiais atendíveis pelo Diretor Técnico e/ou Encarregada Geral.

Artigo 26.º

(Paridade e Local de Alimentação)

1. A alimentação é variada, equilibrada e igual para todos, mas o Utente é sempre tratado conforme o seu estado de saúde e de acordo com as disposições correntes na dietética e no nutricionismo.

2. As refeições são servidas na sala de refeições da ERPI. Só em casos especiais e justificados poderão ser servidas nos quartos.

Artigo 27.º

(Proibição de outros alimentos)

Para o regular funcionamento da ERPI é proibido aos utentes:

a) Adquirir e trazer para a ERPI bebidas alcoólicas para seu uso ou uso de outros utentes;

b) Usar nas instalações privativas quaisquer alimentos servidos no refeitório.

Artigo 28.º

(Visitas)

1. É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos utentes da ERPI, contando que se efetive no período diário seguinte:

- **Período da manhã:** das 11H00 às 12H00

- **Período da tarde:** das 14H00 às 18H30.

No período da manhã não são permitidas visitas nos quartos.

Fora destes horários poderão os familiares/visitantes solicitar autorização prévia ao Provedor da Misericórdia, através de carta.

2.O utente poderá convidar, uma vez por mês, um familiar ou amigo a almoçar consigo, mediante aviso prévio à Encarregada Geral e sujeito ao pagamento da refeição nos Serviços Administrativos da Misericórdia, conforme a capitação em vigor.

3. No caso do utente se encontrar em grave estado de saúde, necessitando por isso, de cuidados especiais ou de mais intenso amparo moral, será permitido sob concordância do médico da Misericórdia a presença de um familiar no quarto ou camarata depois do horário de visita, desde que não perturbe os outros utentes, nem prejudique o normal funcionamento da ERPI.

Artigo 29.º

(Saídas ou pedidos de licença ou dispensa)

1. As saídas são livres, no entanto deverão ocorrer dentro do período de funcionamento da Portaria (7H30/19H30), considerando o seguinte:
   a) Os utentes invisuais, mentalmente mais debilitados ou aqueles cuja saída, por qualquer limitação física, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só terão competente permissão quando acompanhados por pessoa de família ou amiga que assuma a responsabilidade do seu regresso à ERPI e do seu amparo físico e material;
   b) Os utentes são dispensados, sempre que o desejem, do almoço e jantar do mesmo dia, mediante informação ao Diretor Técnico e/ou Encarregada Geral;
   c) Os utentes que estejam sob tratamento ou vigilância clínica só terão autorização de saída desde que obtenham o acordo do Médico da Misericórdia ou do Médico de família;
   d) No caso do Utente que deseje sair de modo voluntário e definitivo da ERPI, terá de declarar por si, com conhecimento do responsável pela sua integração, através de forma escrita;

2. Só em casos excecionais, devidamente justificados, mediante autorização do Diretor Técnico/Encarregada Geral, poderá o regresso à ERPI ir além da hora de silêncio.

Artigo 30.º

(Condições de Alojamento)

1. A Misericórdia ficará com o encargo da limpeza do quarto e de mandar lavar, passar a ferro as roupas, salvo se algum Utente mostrar vontade de o fazer, carecendo neste caso de autorização do Diretor Técnico/Encarregada Geral. As roupas que

necessitem limpeza a seco são da exclusiva responsabilidade do utente e/ou do responsável.

2. Durante a noite as luzes deverão estar desligadas, mantendo-se apenas as de emergência.

3. Sempre que se considere necessário, os utentes poderão ser transferidos de quarto.

4. Para que a ERPI se apresente limpa e arrumada, é exigido a todos os utentes a máxima colaboração no sentido de se manter o desejado asseio e arrumo.

5. Será obrigatório que todos os utentes tomem banho, obedecendo ao mais rigoroso asseio pessoal.

6. A abertura das portas da ERPI deve ocorrer pelas sete horas e trinta minutos da manhã.

7. O recolhimento de todos os utentes, tal como o cessar do funcionamento de todas as atividades e mecanismos de som e de radiação electro magnética que possam originar ruído ou prejudicar o sossego da ERPI, tem de consumar-se impreterivelmente até às vinte e duas horas.

Artigo 31.º

(Atividades de Animação Sociocultural)

1. O programa de atividades deverá ser afixado mensalmente, em local destinado para o efeito;

2. Todas as atividades a realizar no exterior da instituição deverão ser comunicadas antecipadamente à(s) responsável (eis) pelo(s) respetivo(s) estabelecimento(s);

3. Quando houver deslocações em grupo, os utentes deverão ser acompanhados por pessoal qualificado indigitado pelo Diretor Técnico;

4. As atividades desenvolvidas deverão ser realizadas nas salas de convívio, tentando adequar as atividades à disposição das salas e capacidade dos utentes que lá convivem.

5. Sempre que o desenvolvimento de atividades sócio recreativas implique pagamentos para a participação do utente ou o seu ingresso, deverão estes ser assumidos pelo mesmo.

6. As atividades de animação sociocultural e recreativa deverão decorrer nos dias úteis, das 9H00 às 18H00, salvo exceções a considerar pela Mesa Administrativa.

Artigo 32.º

(Bens e Contas Correntes)

1. Aquando da admissão será elaborada a relação dos bens e valores que o utente traz consigo, a qual será assinada pelo Diretor Técnico ou Encarregada Geral, pelo próprio ou familiar, a quem será entregue um duplicado, sendo aquela atualizada sempre que existam entregas à ERPI ou ao respetivo proprietário.

2. Os objetos entregues, para segurança, serão guardados em cofre existente na ERPI.

3. A ERPI reserva-se o direito de recusar a guarda de objetos pessoais de valor, sempre que se verifique não dispor de condições que salvaguardem a segurança dos mesmos.

4. No caso, do utente ser considerado clinicamente incapaz de gerir os seus bens e não existirem familiares/representantes disponíveis para o efeito, a Misericórdia assumirá a sua gestão até à nomeação de um tutor.

5. Os valores e/ou objetos serão entregues, sempre que seja solicitado, ao proprietário ou seus herdeiros legais, em caso de falecimento daquele ou saída da ERPI.

6. Todos os utentes, logo que desejarem, podem ter uma conta corrente, na qual serão registados todos os movimentos efetuados, designadamente todos os montantes recebidos e/ou entregues à Misericórdia, bem como todos os débitos efetuados.

7. Caso seja opção do utente, os vales postais das suas pensões poderão ser recebidos pela Misericórdia desde que, no prazo de 30 dias, o utente proceda à alteração da morada no Cartão de Cidadão ou junto do Instituto de Segurança Social. As mensalidades pagas mediante vale postal da pensão devem processar-se pelos Serviços Administrativos da Misericórdia por via de desconto imediato respetivo à mensalidade devida e extras, podendo o restante ser colocado em conta corrente do utente ou entregue ao próprio.

8. Os montantes recebidos serão utilizados para pagamento da mensalidade e serviços/produtos extra mensalidade junto da Misericórdia, sendo que o remanescente monetário, caso exista, poderá ser entregue ao utente por sua solicitação.

9. A Misericórdia será responsável junto do Utente e do seu Responsável pelos bens e valores que lhe tenham sido entregues, cabendo-lhe em caso de solicitação pelo utente e/ou responsável pela sua integração, apresentar o extrato de conta corrente, bem como entregar todos os bens e montante apurado a título de crédito de conta corrente.

10. A Misericórdia é sempre e em qualquer caso responsável pela devolução integral do capital em crédito que o utente tenha em conta corrente, nos termos dos números anteriores.

11. Após um ano do falecimento do utente e quando não exista solicitação para o efeito ou não tenham sido desencadeados quaisquer procedimentos com vista à concretização do número anterior reverterão, a titulo de doação, para a Misericórdia todos os bens que nela permaneçam, assim como todos os créditos que possam existir em conta corrente.

Artigo 33.º

(Responsabilidade)

1. A ERPI não se responsabiliza por objetos ou valores que não tenham sido entregues à sua guarda.

2. Igualmente, a ERPI não se responsabiliza por eventuais danos pessoais de qualquer natureza decorrentes ou conexos com a idade ou o estado de saúde física e mental dos utentes.

Artigo 34.º

(Familiares e/ou Responsáveis pelos Utentes)

Os familiares e/ou responsáveis obrigam-se a participar no apoio ao utente, sempre que possível, desde que o mesmo contribua para o seu bem-estar e equilíbrio psicoafectivo, prolongando para isso a sua permanência nas instalações, conforme autorização que lhe for concedida.

Artigo 35.º

(Direitos dos Utentes)

1. Os utentes da ERPI têm o direito de:

a) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;

b) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos demais utentes, funcionários e direção da Misericórdia;

c) Terem asseguradas condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;

d) Serem ouvidos na tomada de decisões que os possam afetar e participarem na vida social e cultural da comunidade;

e) Participarem na vida da Misericórdia, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural que ocupem os seus tempos livres;

f) Aceder a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;

g) Terem assegurado boas condições de institucionalização, adequadas à sua situação, tanto do ponto de vista físico como moral.

Artigo 36.º

(Deveres dos Utentes)

Os utentes da ERPI devem:

a) Cumprir com as normas deste Regulamento;

b) Pagar as mensalidades durante o mês corrente, pelos serviços prestados;

c) Evitar conflitos e respeitar os demais utentes e funcionários;

d) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;

e) Obedecer à escala estabelecida para tomar banho, na medida em que este é obrigatório para o interesse da saúde do Utente e para que se apresentem sempre limpos e arranjados;
f) Respeitar a proibição de usar ou acender qualquer lamparina, máquina ou fogão nos quartos;
g) Zelar pela conservação dos espaços que utilizam na ERPI, bem como colaborar para que estes se mantenham com o desejado asseio e arrumo;
h) Dar conhecimento e reclamar junto do Diretor Técnico ou Encarregada Geral de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a utentes/funcionários quer quanto ao funcionamento dos serviços respetivos, no sentido de serem tomadas as providências necessárias;
i) Apresentar perante o Provedor e/ou Mesário do Pelouro, Diretor Técnico, Encarregada Geral sugestões, reclamações ou queixas que porventura entenda subscrever; ou utilizar o impresso próprio existente na Portaria e Secretaria, colocando-o posteriormente na Caixa de Sugestões que se encontra na Portaria.

Artigo 37.º

(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:

a) Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento.
b) Encaminhar o utente para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente.
c) Rescindir o Contrato com o utente nos termos do Art.º 33.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

(Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:

a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;

b) Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;

c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento da ERPI;

d) Fornecer a cada Utente um exemplar deste Regulamento no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;

e) Organizar um processo individual por Utente;

f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela ERPI;

g) Afixar, em local visível, o nome do Diretor Técnico, o mapa das ementas, turnos e horários de visitas;

h) Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Resposta Social.

Artigo 39.º

(Responsável)

1. O responsável é a pessoa familiar ou não do utente que assumirá os direitos e deveres titulados pelo utente ou por conta própria e que se relacionará com a Misericórdia.

2. A Misericórdia relacionar-se-á para efeitos de relação contratual, apenas com o responsável, prestando unicamente a este quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes.

3. O Responsável tem os seguintes direitos a:
   a) que lhe sejam prestadas todas as informações sobre o utente, reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida íntima do utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento deste;
   b) ser recebido pela Direção Técnica da ERPI, sempre que o solicite e tal seja justificado;
   c) efetuar reclamações e sugestões;
   d) todos os demais direitos atribuídos ao utente que não sejam de natureza pessoal daquele.

4. O Responsável tem os seguintes deveres:
   a) Responsabilizar-se solidariamente como fiador e principal pagador, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que vier a ser devido à Misericórdia, pela celebração do contrato de alojamento e prestação de serviços, designadamente o pagamento das comparticipações mensais, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações e desde já, o seu acordo a todas e quaisquer modificações do montante da comparticipação e penalizações que venham a ter lugar;
   b) Respeitar as cláusulas do contrato e presente regulamento que não sejam de natureza pessoal do utente, não podendo fazer cessar para si o contrato, sem que seja cessado conjuntamente com o utente;
   c) Prestar todas as informações sobre o utente relevantes ao bem-estar e correto acompanhamento daquele, e bem assim colaborar com a Misericórdia na satisfação das necessidades do utente, designadamente, comparecendo sempre que para tal seja solicitado;
   d) Assinar o contrato de prestação de serviços em nome próprio, e ainda como gestor de negócios quando por qualquer razão o utente esteja impedido de o fazer.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 40.º

(Sanções/Procedimentos)

1. Os utentes ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.

2. As sanções serão aplicadas pela Mesa Administrativa aos utentes incumpridores conforme a gravidade das faltas:

    a) Advertência;
    b) Exclusão da Misericórdia.

3. Ficam sujeitos ao cancelamento do seu lugar na Misericórdia os utentes que manifestem sintomas de doença mental, ou comportamento antissocial, que perturbe o bom funcionamento que deve existir na Misericórdia.

4. Procedimentos muito graves, a avaliar pontualmente, poderão ter encaminhamento para o procedimento judicial.

Artigo 41.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

1. O Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços poderá cessar por:
    a) Acordo das partes ou não renovação, o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;

b) Caducidade (falecimento do Utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, dissolução da Misericórdia ou alteração do seu corpo estatutário, atingido o prazo de acolhimento temporário, ausência da ERPI por período superior a 30 dias sem motivo justificado);
c) Revogação por uma das partes;
d) Incumprimento;
e) Inadaptação do Utente.

2. Em caso do Utente ou Responsável pretenderem cessar o contrato terão de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com 30 dias de antecedência.

3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.

4. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais Outorgantes.

5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros 90 dias da sua vigência por inadaptação do utente, sendo neste caso, devida a comparticipação daqueles meses e respetivas despesas.

6. Considera-se justa causa, nomeadamente:
   a) Quebra de confiança dos Outorgantes;
   b) Existência de dívidas à Misericórdia, designadamente, uma ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas;
   c) Desrespeito pelas regras da ERPI, Equipa Técnica ou demais funcionários;
   d) Incumprimento pelo Responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de alojamento e prestação de serviços.

7. O Responsável pelo utente não poderá cessar para si o contrato de alojamento e prestação de serviços sem que o faça cessar em conjunto para o utente.

8. A rescisão do contrato por justa causa, implica a saída do utente das instalações da ERPI, no prazo máximo de 10 dias, sendo da sua conta, do familiar ou do seu responsável todas as despesas inerentes à sua deslocação para o destino, ficando desde já estabelecido e acordado que a saída se processará para a residência do mesmo, do familiar ou do responsável, correndo por conta daquele todas as despesas efetuadas, independentemente do subsequente procedimento judicial de cobrança.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42.º

(Quadro de Pessoal)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia.

2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor Técnico a preencher por um Técnico com curso superior.

3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia mediante o parecer do Diretor Técnico.

4. Deverá estar afixado o organograma da resposta social, bem como o quadro de pessoal da mesma.

Artigo 43.º

(Direção Técnica)

1. A Direção Técnica é assegurada por um Técnico, com formação académica na área das ciências sociais ou da saúde.

Artigo 44.º

(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as))

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa.

2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.

3. Tratar os utentes e visitantes com respeito e dignidade, paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, palavras ou ações que as ofendam ou atentem contra o seu pudor.

4. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.

5. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.

6. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, dos seus utentes e trabalhadores.

7. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Misericórdia, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.

8. Participar nas ações de formação que forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.

9. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.

10. Contribuir para uma maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.

11. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, não participando nos atos que os lesem e de que tenham conhecimento.

12. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e aprumo moral.

13. Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento ao Diretor Técnico.

14. Não exercer qualquer influência nos utentes ou familiares, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

Artigo 45.º

(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as))

O Trabalhador(a) em serviço tem direitos:

a) Consignados na legislação em vigor;

b) A serem tratados com dignidade e respeito.

CAPÍTULO VII

CULTO

ARTIGO 46.º

(Culto Católico)

Os utentes da ERPI têm a regalia de participação em todos os atos de assistência religiosa que, por intermédio do Capelão e/ou sacerdotes, for celebrado nas suas instalações segundo o culto católico.

Artigo 47.º

(Religiões)

Os utentes poderão professar qualquer religião, mas não é permitida na ERPI atividades de culto de outras confissões religiosas que não a religião católica.

CAPÍTULO VIII

FUNERAL

ARTIGO 48.º

(Custeamento do Funeral e Sufrágios)

As despesas com o funeral e sufrágios de um Utente são da responsabilidade da família do mesmo, salvo no caso de Utente sem possibilidades económicas e sem que outrem

tome tempestivamente tal compromisso junto da Misericórdia, devendo então esta suportar os encargos e arrecadar qualquer benefício/ subsídio da Segurança Social.

Artigo 49.º

(Atos Fúnebres)

1. Se não houver sido feita prévia comunicação escrita com as últimas vontades, que será apensa ao processo para se cumprirem escrupulosamente, desde que as mesmas não acarretem encargos anormais para a Misericórdia, os funerais dos utentes realizam-se segundo as normas da Misericórdia e dentro do estilo correntemente digno, em harmonia com o rito católico, sendo conduzidos para o cemitério da área administrativa da ERPI.

2. Se qualquer família ou pessoa amiga pretender que o Utente falecido seja sepultado noutro cemitério, todas as despesas adicionais, tais como transladação e seus custos, correrão por conta dos mesmos, declinando a Misericórdia todas e qualquer responsabilidade nesse aspeto.

3. Nos casos de Utente que tenha efetivamente determinado as condições do seu funeral, sobretudo no que diz respeito ao carácter civil ou religioso a dar-lhe e à maneira de ser sepultado, verificando-se verdadeira precariedade económica da família desse Utente, fica o Provedor com competência para aceitar ou não esta incumbência.

CAPÍTULO IX

VESTUÁRIO, VALORES E ESPÓLIO

ARTIGO 50.º

(Roupa e Haveres Pessoais)

1. Tendo possibilidades materiais, o novo Utente deverá fazer-se acompanhar de roupas consideradas indispensáveis ao seu uso pessoal, bem como poderá ainda transportar consigo os haveres estritamente pessoais.

2. De todos os bens-objetos de que o Utente seja portador será processada no ato de admissão relação discriminativa, assinada pelo próprio e pelo Diretor Técnico e/ou Encarregada Geral, apensando-se uma cópia ao processo de admissão existente nos Serviços da Misericórdia.

3. Sempre que houver alguma alteração à relação acima descrita, o Utente obriga-se a transmiti-la ao Diretor Técnico e/ou Encarregada Geral, identificando tal valor ou objeto, para efeito de abate ou acréscimo na relação inicialmente elaborada, seguindo o processamento previsto no número anterior.

Artigo 51.º

(Enxovais e Valores)

1. Os utentes que disponham de objetos de valor ou dinheiro poderão colocá-los à guarda da Misericórdia através do recurso à figura do Contrato de Depósito, entregando-os aos Serviços da Misericórdia, em que esta é depositária e depositante o dono dos objetos, os quais serão retomados, mediante a elaboração do respetivo termo de entrega no processo.

2. Os valores em dinheiro de que os utentes são portadores para as suas despesas pessoais são da única e exclusiva responsabilidade do utente não se responsabilizando a Misericórdia pela sua perda ou extravio.

Artigo 52.º

(Devolução de Bens Pessoais)

1. No caso de saída voluntária ou perda do seu estatuto de utente da ERPI, serão restituídos ao Utente, mediante termo de entrega, todos os bens móveis e objetos que sejam sua pertença.

2. Em caso de falecimento, os Serviços Administrativos conjuntamente com o Diretor Técnico e/ou Encarregada Geral procederão ao arrolamento do espólio, através de auto, até ao final do primeiro dia útil após o decesso, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos, na pessoa do cabeça-de-casal ou de representante legal, dos bens móveis e objetos de que o falecido não tiver disposto válida e eficazmente para depois da morte.

3. Com a verificação do óbito, o Diretor Técnico e/ou Encarregada Geral, independentemente do disposto no número anterior, procederá de imediato à recolha e guarda dos bens e valores do falecido.

4. No que se refere ao espólio dos utentes, a Misericórdia rege-se pelas regras consagradas no Decreto-Lei nº 519-G2/79, de 29 de Dezembro.

5. Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo que por escrito particular, mas apenso ao respetivo processo individual, serão estes entregues de acordo com a vontade real e final do autor da sucessão, não sendo admitidos legados a favor de funcionários da Misericórdia.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 53.º

(Alterações ao Regulamento)

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato de alojamento e prestação de serviços que a este assiste.

Artigo 54.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 55.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do Diretor Técnico ou Encarregada Geral sempre que desejado.

2. Não obstante, o número anterior, poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor Técnico/ Encarregada Geral da ERPI.

Artigo 56.º

(Livro de Elogios)

Esta Misericórdia possui livro de elogios, que poderá ser solicitado junto do Diretor Técnico ou Encarregada Geral sempre que desejado.

Artigo 57.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em Vigor em 22 de Julho de 2015.

Artigo 58.º

(Aprovação, Edição e Revisões)

Por delegação da Assembleia Geral realizada em vinte e sete de Abril de dois mil e doze, aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Faro, aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

A Mesa Administrativa